

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N.º 47/SES/MS

Campo Grande, 17 de maio de 2018.

Aprova o Regulamento da Comissão de Resíduos do Hemosul – Gestão Ambiental.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Resíduos do Hemosul – Gestão Ambiental, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Alberto Moraes Coimbra**  
Secretário de Estado de Saúde

## ANEXO I

## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RESÍDUOS DO HEMOSUL – GESTÃO AMBIENTAL

Este Regulamento sistematiza a organização, a competência e a composição da Comissão de Resíduos do Hemosul – Gestão Ambiental, bem como contém disposições correlatas às suas atribuições.

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento visa disciplinar a organização, o funcionamento e a competência da Comissão de Resíduos do Hemosul – Gestão Ambiental.

## Art. 2 Competências da Comissão de Resíduos:

I - A Comissão de Resíduos do Hemosul - Gestão Ambiental tem por finalidade assessorar tecnicamente a Coordenação-Geral da Hemorrede de MS;

II - Elaborar propostas e propor ações na área de gestão ambiental, visando minimizar o impacto dos resíduos gerados no serviço, otimizando a aplicação de recursos, preservando o meio ambiente, a saúde da população e a segurança dos colaboradores;

III - Elaborar e revisar anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS;

IV - Implantar o PGRSS;

V - Elaborar e implantar procedimentos operacionais, quadros, tabelas, fluxos e indicadores de manejo de resíduos;

VI - Propor quando necessário à aquisição de materiais e insumos utilizados no manejo de resíduos;

VII - Propor ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS;

VIII - Promover as revisões necessárias para atualização do PGRSS;

IX - Definir os programas de capacitação para os colaboradores e os terceirizados, de acordo com a função;

X - Capacitar anualmente servidores do Hemocentro Coordenador e da Rede Hemosul, em gerenciamento de resíduos de serviço de saúde;

XI - Avaliar a segregação de resíduos nos setores;

XII - Acompanhar as melhorias propostas por meio da aferição dos indicadores;

XIII - Dispor requisitos de Boas Práticas no Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, conforme as legislações vigentes no país.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Comissão de resíduos será constituída por 4 (quatro) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro convidado, sendo:

I - Membro titular: 1 (um) Responsável pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS do Hemocentro Coordenador.

II - Membro titular: 1 (um) Responsável pelo setor de Educação Permanente do Hemocentro Coordenador.

III - Membro titular: 1 (um) Responsável pelo setor de Higieneização do Hemocentro Coordenador.

IV - Membro Convidado: 1 (um) Técnico do quadro de servidores do Hemocentro Coordenador.

§ 1º O responsável pelo PGRSS será o Coordenador da Comissão de resíduos;

§ 2º O responsável pela Comissão será denominado "Gestor de Resíduos";

§ 3º O mandato da Comissão de Resíduos será de 3 (três) anos, a partir da publicação em Diário Oficial;

§ 4º A Comissão realizará reuniões a cada 3 (três) meses, no setor de educação permanente do Hemosul;

§ 5º As reuniões da Comissão de Resíduos serão convocadas através de documento interno com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e registradas em Lista de Controle de Reunião (DOC-EC-18).

Art. 4º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 48/SES/MS

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Altera e acrescenta dispositivo à Resolução n.º 06/SES/MS, de 14 de fevereiro de 2011, que reestrutura a Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano de Mato Grosso do Sul (CEBLH/MS).

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução n.º 06/SES/MS, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial n.º 7.896, página 06, de 24 de fevereiro de 2011,

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar e acrescentar dispositivo ao art. 2º da Resolução n.º 06/SES/MS, de 14 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano do Estado de Mato Grosso do Sul terá a seguinte composição: (01 titular e 01 suplente)

I – representantes da Gerência de Saúde da Criança/CAB;

II – representantes da Gerência de Alimentação e Nutrição/CAB;

III – representantes da Gerência de Alimentos/VISA Estadual;

IV – representantes do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;

V – representantes da Sociedade de Pediatria de Mato Grosso do Sul;

VI – representantes do BLH – Hospital Universitário Maria Aparecida

Pedrossian – HUMAP/UFMS;

VII – representantes do BLH – Maternidade Cândido Mariano – AAMI;

VIII – representantes do BLH – Sociedade Beneficente Santa Casa de Campo Grande;

IX – representantes do BLH – Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS;

X – representantes do BLH – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU/UFGD;

XI – representantes da Gerência de Saúde da Criança/SESAU."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Carlos Alberto Moraes Coimbra**  
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N.º 49/SES/MS

22 de maio de 2018.

Autorizar as transferências dos recursos provenientes, das emendas parlamentares, do Fundo Especial de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 13.672, de 05 de julho de 2013, e a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n.º 01/2015, de 24 de agosto de 2015.

## RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as transferências dos recursos provenientes das emendas parlamentares, do Fundo Especial de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, conforme abaixo relacionados:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	Valor (R\$)/N. Despesa	Nº de Processo
Pedro Gomes	10.693.916/0001-28	Melhorar os atendimentos aos pacientes usuários do SUS, que são atendidos no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos por meio dos equipamentos/material permanente a serem adquiridos.	25.000,00 (Despesa de capital)	27/001486/2018
Rio Verde de Mato Grosso	16.656.280/0001-20	Manter a integridade física e o conforto dos pacientes do Hospital Geral Paulino Alves Cunha, através do material de consumo, medicamentos e material hospitalar a ser adquirido.	80.000,00 (Despesa corrente)	27/001558/2018
Rio Verde de Mato Grosso	16.656.280/0001-20	Equipar o Hospital Geral Paulino Alves Cunha visando proporcionar atendimento digno a população e suporte aos profissionais para a cura dos pacientes.	20.000,00 (Despesa de capital)	27/001560/2018
Rio Verde de Mato Grosso	16.656.280/0001-20	Equipar o Hospital Geral Paulino Alves Cunha para qualificar e humanizar o atendimento aos pacientes.	20.000,00 (Despesa de capital)	27/001652/2018

Art. 2º. Os Municípios beneficiários deverão executar os recursos transferidos em conformidade com os projetos aprovados em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n.º 01/2015, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, observado o cronograma de desembolso – Anexo V, podendo ser prorrogado por até 12 meses improrrogáveis.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Alberto Moraes Coimbra**  
Secretário de Estado de Saúde

## DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Processo: 27/000.646/2018.

Assunto: Sindicância Administrativa.

1. Acolho o relatório final da Comissão Sindicante as fls. 52/57, dos autos;

2. Publique-se no Diário Oficial/MS;

3. Dê ciência ao servidor da decisão proferida;

4. Convalidar a pena aplicada por escrito, determinado a sua publicação, para os efeitos legais;

Após, encaminhar a Coordenadoria de Gestão de Trabalho, para as anotações pertinentes.

**Carlos Alberto Moraes Coimbra**  
Secretário de Estado de Saúde

## Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio N.º 26.845/2017 – 082/2017

Processo n.º: 27/003.866/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77

Hospital Marechal Rondon - CNPJ n.º 03.202.777/0001-27.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 26.845/2017 – 082/2017, por mais 03 meses a partir de 20/04/2018 até 19/07/2018.

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 26.845/2017 – 082/2017, não alteradas pelo presente termo.

Data ass.: 13.04.2018

Ass.: Carlos Alberto Moraes Coimbra - CPF/MF 615.052.691-72

Elcio de Barros Galicia - CPF n.º 734.132.407-49

## Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio N.º 26.849/2017 – 084/2017

Processo n.º: 27/003.949/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77

Hospital Marechal Rondon - CNPJ n.º 03.202.777/0001-27.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 26.849/2017 – 084/2017, por mais 03 meses a partir de 20/04/2018 até 19/07/2018.

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 26.849/2017 – 084/2017, não alteradas pelo presente termo.